



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº/2018

Data: de de 2018

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a Alteração, Inclusão e Modificação de Dispositivos da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso do Sul.”

A **MESA DIRETORA** da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 42 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso e art. 02 das Disposições Gerais e Transitórias do mesmo dispositivo legal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**.

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 2º, Título I, da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.” (NR)*
(Emenda nº..... de/...../2018)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

Art. 2º Altera-se os incisos III, V, XIII, XXVI, alínea a) do inciso XXXII, exclui-se o § 3º e o § 4º do inciso XXXVI, inclui-se o inciso XXXVII e XXXVIII ao art. 11, do Título II, Capítulo III, Seção I, da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

- I. Os incisos III, V, XIII, XXVI, a alínea a) do inciso XXXII, do art. 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

III - *elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, observadas as normas da Constituição Federal;* (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

V - *administrar os seus bens públicos, fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos pela sua utilização, do espaço aéreo, solo, subsolo e obras de arte.* (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

XIII - *amparar, de modo especial, os idosos, os portadores de deficiência e os portadores de mobilidade reduzida;* (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

XXVI - *dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadoras ou*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

transmissores, podendo tais animais serem cedidos, mediante convênio, a instituições de ensino e pesquisa; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

.....
XXXII -

- a) o serviço de carros e motos de aluguel convencional e por aplicativos de internet (UBER), inclusive o uso de sistema de controle de custo e percurso (TAXIMETRO); (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

-
II. Exclui-se o § 3 e o § 4º do inciso XXXVI do art. 11, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....
XXXVI -

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual;

§ 2º As normas de edificação, de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XVII deste artigo, deverão exigir reserva de área destinada a:

- a) zonas verdes e demais logradouros;
b) vias de tráfego e de passagem de canalização pública de esgoto e de águas pluviais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

- c) passagem de canalizações públicas de esgoto e águas pluviais nos fundos dos lotes, obedecidas as dimensões e demais condições estabelecidas na legislação;"

- III. Inclui-se o inciso XXXVII e o XXXVIII ao art. 11, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

XXXVII - elaborar e executar o Plano Diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, objetivando ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, § 1º, da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

XXXVIII - criar e manter a Guarda Municipal, necessária à proteção de seus bens, logradouros, serviços, instalações e a ordem pública, e também como serviço permanente de proteção dos munícipes e pessoas em geral, na forma da lei; (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

Art. 3º Altera-se os incisos II e V do art. 12, do Título II, Capítulo III, Seção II, da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

- I. Os incisos II e V do art. 12 passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

“Art. 12

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas **com deficiência como também dos portadores de mobilidade reduzida;** (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, **à tecnologia, à pesquisa e à inovação;**” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018).

Art. 4º Altera-se os incisos I, II, V, VII, XI, XIII, XV, XVI alínea c) e XVII do art. 14, Título II, Capítulo V, Seção I, da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

5

I. Os incisos I, II, V, VII, VIII, XI, XIII, XV alínea a), XVI alínea c) e XVII do art. 14, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, **assim como aos estrangeiros, na forma da Lei;** (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma legal, cujo edital obedecerá rigorosamente às condições e os requisitos contidos na lei ou regulamento específico para as respectivas carreiras; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

V - as funções de confiança exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

.....
XIII - *é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

XV -
a) *os salários do funcionalismo público municipal serão pagos até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

.....
XVI - *é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

.....
c) *a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

XVII - *a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público;” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

Art. 5º Altera-se o *caput*, os incisos I, II, III alíneas a) e b), IV alíneas a), b), c) e d), § 3º, § 5º e § 6º inciso I, II, e seu parágrafo único, do art. 16, Título II, Capítulo V, Seção II, da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O *caput* do art. 16, seus incisos I, II, III alíneas a) e b), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 O servidor titular de cargo efetivo do município e suas fundações será aposentado: (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

de idade e trinta de contribuição, se mulher; (NR)
(Emenda nº.... de/...../2018)

- b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (NR)
(Emenda nº.... de/...../2018)

- II. O inciso IV e alíneas a), b), c) e d), e seu parágrafo único do art. 16, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

IV - As pessoas com deficiência: (Incluído pela Emenda nº.... de/...../2018)

a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; (Incluído pela Emenda nº.... de/...../2018)

b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; (Incluído pela Emenda nº.... de/...../2018)

c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou (Incluído pela Emenda nº.... de/...../2018)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

Parágrafo Único - Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins do inciso IV". (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

III. Os § 3º e § 5º do art. 16, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

§ 3º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

§ 5º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei." (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

IV. O § 6º e os incisos I e II do art. 16, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

“Art. 16

§ 6º *Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:* (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

I - *ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou* (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

II - *ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.”* (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

11

Art. 6º Altera-se o *caput* e o § 1º, inclui-se os incisos I, II e III, altera-se o § 2º e o § 3º, e inclui-se o § 4º, ao art. 17 do Título II, Capítulo V, Seção II, da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

I. O *caput* do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** São estáveis após *três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

- II. O § 1º e os incisos I, II e III do art. 17, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.” (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

- III. O § 2º e § 3º do art. 17, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

remuneração proporcional ao tempo de serviço. (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

§ 3º *Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.* (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

.....

IV. O § 4º do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

.....

§ 4º *Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para finalidade.* (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

13

Art. 7º Altera-se o *caput* do art. 21, do Título III, Capítulo I, Seção I da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

I. O *caput* do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

Art. 8º Declara-se Inconstitucional por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade TJ/MS n. 2000448-36.2017.8.12.0000, a alínea b) do inciso VIII, por consequência, altera-se a alínea c). Altera-se o inciso XXIII, inclui-se no mesmo inciso as alíneas a), b), c) e d) do art. 28, do Título III, Capítulo I, Seção II da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

- I. A alínea b) e a alínea c) do art. 28 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

VIII -

b) declarado inconstitucional, pela Ação Direta de Inconstitucionalidade TJ/MS n. 2000448-36.2017.8.12.0000 (Emenda nº..... de/...../2018)

c) no decurso do prazo previsto neste inciso, as contas do Prefeito ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

- II. O inciso XXIII e as alíneas a), b), c) e d) do art. 28 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

- XXIII -** *fixar, através de Lei Municipal os subsídios dos vereadores, em cada legislatura para a subsequente, de acordo com o disposto na Constituição Federal, nos seguintes termos: (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*
- a)** *os subsídios serão de no máximo 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para o Deputado Estadual; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*
- b)** *o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, observando o que dispõem os Artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150 inciso II, 153, inciso III e 153 § 2º, inciso I. (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*
- c)** *a despesa com a folha de pagamento, inclusive o subsídio de seus vereadores, não poderá ultrapassar 70%(setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*
- d)** *Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao item c), de acordo com o § 3º, inciso VI do Art. 29A da Constituição Federal.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

Art. 9º Altera-se o § 2º do art. 30, do Título III, Capítulo I, Seção III da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O § 2º do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30
.....
§ 2º no caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto público e aberto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.”
(NR) (Emenda nº..... de/...../2018)
.....*

16

Art. 10 Inclui-se imediatamente após o art. 30, e anterior ao art. 31, do Título III, Capítulo I, Seção III da legislação ora modificada, o art. **30-A**, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O art. **30-A** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração pública de bens.” (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

Art. 11 Altera-se o § 2º do art. 32 do Título III, Capítulo I, Seção III e o *caput* do art. 36, do Título III, Capítulo I, Seção IV da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

- I. O § 2º do art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32

.....
§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto público e aberto e maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

- II. O caput do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

17

Art. 12 Inclui-se imediatamente após o art. 44 e anterior ao art. 45 no Título III, Capítulo I, Seção V da legislação ora modificada, o art. **44-A**, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O art. **44-A** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 A Em todas as votações da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e no decorrer do Processo Legislativo, as votações serão por voto público e aberto.” (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

Art. 13 Altera-se o texto do § 4º do art. 51 Título III, Capítulo I, Seção V da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O § 4º do art. 51, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51

.....
§ 4º A apreciação de veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de quinze dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio por **voto público e aberto.**” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)
.....

18

Art. 14 Altera-se o *caput* e o § 1º do art. 55 - por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade TJ/MS n. 2000448-36.2017.8.12.0000, altera-se o § 2º do art. 55 - inclui-se o § 6º, o § 7º e o § 8º ao art. 55, Título III, Capítulo I, Seção VI da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O *caput* do art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município **e das entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos municipais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

.....

II. O § 1º do art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55

§ 1º O controle externo é atividade indeclinável da Câmara Municipal e será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de parecer prévio, nos termos do artigo 31e 71 da Constituição Federal.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

.....

III. O § 2º do art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55

.....

§ 2º As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.” (Alterado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade TJ/MS n. 2000448-36.2017.8.12.0000)

.....

IV. O § 6º, § 7º e o § 8º do art. 55 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

.....
§ 6º Dentro de noventa dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro, as contas anuais de governo representadas pelo Balanço Geral e as que se referem aos resultados gerais do exercício financeiro deverão ser apresentadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

§ 7º O envio dos processos de Prestação de Contas para exame do Tribunal de Contas, obedecerá ao calendário de obrigações definidos por lei. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

§ 8º Se até o fim do prazo estabelecido por lei não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias por meio de uma Tomada de Contas.” (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

20

Art. 15 Inclui-se imediatamente após o art. 55 e anterior ao art. 56 no Título III, Capítulo I, Seção VI da legislação ora modificada, os artigos **55-A e 55-B**, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O art. **55-A** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55-A Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

de natureza pecuniária. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

II. O art. 55-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55-B A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos necessários. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

§ 2º Quando o parecer do Tribunal de Contas for pela irregularidade da despesa e, a Comissão Permanente de Fiscalização entender que o gasto poderá causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública proporá à Câmara Municipal a sua sustação por meio de Decreto Legislativo. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

§ 3º Os danos causados ao erário pelo ato impugnado ou sustado serão imediatamente apurados por comissão específica criada para tal fim e cobrados a tantos quantos forem os servidores responsáveis pela operação ou pelo ato, independentemente das penalidades administrativas cabíveis.” (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

Art. 16 Altera-se o *caput*, os incisos I, II, III, IV, inclui-se o § 1º e o § 2º do art. 56, Título III, Capítulo I, Seção VI da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O *caput* e os incisos I, II, III e IV do art. 56 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Município; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

II - comprovar legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

III - exercer o controle das operações de crédito do município; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

II. O § 1º e o § 2º do art. 56 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade.” (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

23

Art. 17 Inclui-se imediatamente após o art. 57 e anterior ao art. 58 no Título III, Capítulo II, Seção I da legislação ora modificada, os artigos **57-A e 57-B**, que passam a vigorar conforme segue:

III. O art. **57-A** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-A No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito deverá fazer declaração pública de bens, assim como o Vice-Prefeito, quando tomar posse no cargo de Prefeito.” (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

IV. O art. **57-B** passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

“Art. 57-B O Prefeito em final de Mandato constituirá Comissão de Transição de Governo para o novo mandato, na forma da Lei.”
(Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

Art. 18 Suprime-se a parte final do § 2º do Art. 60 do Título III, Capítulo II, Seção I da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O § 2º do art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60

.....

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferida por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

24

Art. 19 Altera-se o *caput* do art. 63, Título III, Capítulo II, Seção I da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O *caput* do art. 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 O mandato do Prefeito e de quatro anos, e terá início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição, podendo ele e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato, ser reeleito para um único período subsequente.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

Art. 20 Altera-se o *caput* do art. 89 Título III, Capítulo V, Seção V da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O *caput* do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 A Prefeitura e a Câmara fornecerão a qualquer interessado, no prazo máximo e improrrogável de 15 dias contados do registro do pedido no órgão expedidor, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, certidões de atos, contratos e decisões.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

.....

Art. 21 Altera-se o inciso IV do art. 106, Título IV, Capítulo I, da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

25

- I. O inciso IV do art. 106 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106

.....

IV - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definido na Lei Complementar nº 87 de 1996 e suas alterações, prevista no artigo 156, III da Constituição Federal.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

Art. 22 Altera-se os incisos II e III do art. 112, Título IV, Capítulo II, da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

- I. Os incisos II e III do art. 112 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112

II - *cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade rural, relativamente aos imóveis situados no município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o Art. 153, § 4º, III; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

III - *Setenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos de valores imobiliários, incidentes sobre o ouro, observado o disposto no artigo 153, § 5º da Constituição Federal;” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

26

Art. 23 Inclui-se novos § 3º, § 4º e § 5º, renumera-se os antigos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º que instituem a emenda impositiva, para § 6º, § 7º, § 8º e § 9º, renumera-se os § 7º e § 8º para § 10 e § 11, do art. 123, Título IV, Capítulo III, Seção III da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

- I. O § 3º, § 4º e § 5º do art. 123 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123

§ 3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

§ 4º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 3º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

- II. O § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10 e o § 11 do art. 123, renumerados passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

“Art. 123

§ 6º *As emendas ao projeto de lei do orçamento anual aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovadas caso. (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

I - *sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

II - *indiquem os recursos necessário admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídas as que incidam sobre; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

a) *dotações para pessoal e seus encargos; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

b) *serviços da dívida; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

c) *transferência tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

III - *sejam relacionadas.*

a) *com a correção de erros ou omissões; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

b) *com os dispositivos do texto do projeto de lei; (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

§ 7º *As emendas ao projeto de lei diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

§ 8º *O prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão de orçamento e finanças da parte cuja alteração é proposta. (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

§ 9º *Os projetos de lei do plano plurianual de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

§ 10 *Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo no que não contrariar o disposto nesta seção as demais normas relativas ao processo legislativo. (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

§ 11 *Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa. (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)*

Art. 24 Inclui-se o parágrafo único ao art. 124, Título IV, Capítulo III, Seção IV da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

- I. O Parágrafo único do art. 124 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124

Parágrafo único - As emendas impositivas previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 123 deverão ser cumpridas integralmente pelo Poder executivo, sob pena de responsabilidade.”
(Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

Art. 25 Altera-se o *caput* do art. 125 Título IV, Capítulo III, Seção IV da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O *caput* do art. 125 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 O prefeito Municipal fará publicar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, **que será composto da documentação elencada nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.”** (NR) *(Emenda nº..... de/...../2018)*

Art. 26 Inclui-se imediatamente após o art. 151 e anterior ao art. 152, no Título V, Capítulo IV da legislação ora modificada, o art. **151-A** e seu respectivo parágrafo único, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O art. **151-A** passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

“Art. 151 A Os recursos mínimos aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nas ações e serviços públicos de saúde, serão equivalentes a quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, tudo nos termos da Lei Complementar 141 de 2012, que serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde mediante a elaboração do Plano Anual de Recursos e Plano de Aplicação, com a respectiva aprovação da Câmara Municipal.

***Parágrafo único** - O Município atuará na assistência às pessoas com deficiência como também aos portadores de mobilidade reduzida, diretamente, ou por intermédio de convênio com entidades filantrópicas especializadas.” (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)*

31

Art. 27 Inclui-se o parágrafo único e altera-se o *caput* do art. 153 no Título V, Capítulo V, Seção I da legislação ora modificada, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O *caput* do art. 153 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 A Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, cabendo ao Município assegurar vagas suficientes para atender toda a demanda da educação básica, devendo atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

levando em consideração, a diversidade étnica-racial. (NR)
(Emenda nº..... de/...../2018)

Parágrafo Único - o direito à educação e à aprendizagem será garantido ao longo da vida.” (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

Art. 28 Exclui-se o Parágrafo Único do art. 172, Título V, Capítulo V, Seção III, da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

I- O art. 172 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade mediante:

- I- reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física de recreação urbana;
- II- obrigatoriedade de reservas de áreas destinadas à praças e campo de esporte urbano de desenvolvimento de programas de construção de áreas para prática de esportes comunitários;
- III- construção de parques infantis, centro de juventude e edifício de convivência comunitária;
- IV- aproveitamento de (rios colinas, montanhas, lagos e matas) e outros recursos naturais como locais de passeio e distração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

- V- práticas excursionistas dentro do território municipal de modo a pôr em permanente contato as populações rural e urbana;*
- VI- estímulo à organização participativa da população rural na vida comunitária;*
- VII- programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas.”*

Art. 29 Inclui-se imediatamente após o art. 172 e anterior ao art. 174, no Título V, Capítulo V, Seção III da legislação ora modificada, o art. 173, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O art. 173 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 O planejamento da recreação pelo Município deverá adotar entre outros, os seguintes padrões: (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)

- I- economia de construção e manutenção; (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)*
- II- possibilidade de fácil aproveitamento pelo público, das áreas de recreação; (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)*
- III- facilidade de acesso, de funcionamento, de fiscalização, sem prejuízo da segurança; (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)*
- IV- aproveitamento dos aspectos artísticos das belezas naturais; (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

V- criação de centros de lazer no meio rural. (Incluído pela Emenda nº..... de/...../2018)”

Art. 30 Altera-se o inciso V do art. 176, Título V, Capítulo VII, da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

I. O inciso V do art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 176**

V - exigir na forma da lei, que todos os proprietários de imóveis localizados em zonas rurais ou urbanas, localizados às margens das Áreas de Preservação Permanente delimitadas pelo artigo 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, cumpram as determinações do artigo 7º, 8º e 9º da mesma Lei.” (NR)
(Emenda nº..... de/...../2018)

34

Art. 31 Altera-se o caput do art. 185, Título V, Capítulo VII, da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 185 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 185** Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou ao meio ambiente, inclusive as entidades populares sindicais ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

científicas e os partidos políticos, podendo ainda, requerer ao parlamento municipal a instauração de procedimento para a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito pela Câmara municipal que vise apurar e punir atos lesivos ao patrimônio público e à defesa do meio ambiente.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

Art. 32 Altera-se o *caput* do art. 186, Título V, Capítulo VII, da legislação ora modificada, que passa a vigorar conforme segue:

I. O *caput* do art. 186 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186 A região do Pantanal Sul-mato-grossense localizada neste município constituirá área especial ambiental, cuja utilização se fará na forma da lei, assegurando a conservação do meio ambiente.” (NR) (Emenda nº..... de/...../2018)

35

Art. 33 Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS,de.....de 2018.

Vereador **Anivaldo Moraes de Almeida**
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

e-mail: camararvms@terra.com.br

Vereador **Laurindo Luiz Marchezan**
1º Vice Presidente

Vereador **Vitor Hugo Wormsbeker**
2º Vice Presidente

Vereadora **Lidiane Farias de Souza**
1ª Secretária

Vereadora **Aline Loubet da Silva**
2ª Secretária

Vereador – Andres Claudio de Souza

Vereador – Flávio Roberto Alves de Brito

Vereador – Claudinei Bitencourt Lopes

Vereador – Gerson Miranda da Silva

Vereador – Fábio de Oliveira Souza

Vereador – Rivaldo Pires Martins



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser afrontada em nenhuma hipótese, sob pena de tornar inconstitucional o regramento municipal.

As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores não devem restringir discussão acerca de temas revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais, uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo.

Em relação ao teor da proposta de emenda que está sendo ora apreciada, verifica-se que a Lei Orgânica de um Município é o estatuto maior deste ente. Nela são fixadas as atribuições, as obrigações e as competências de tudo que diga respeito ao poder municipal, com destaque aos assuntos que sejam peculiares ao Município e que denotem a sua vocação produtiva, cultural, histórica, ecológica ou turística com vistas ao seu desenvolvimento socioeconômico.

Assim, é função da Lei Orgânica Municipal determinar as atribuições de seus órgãos, regulamentar os direitos e deveres dos seus cidadãos, inclusive de suas autoridades e de seus servidores públicos, e fixar os meios materiais para executar suas atividades.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecerem maiores discussões, conforme a legislação vigente, respeitando as normas superiores.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.



INFORMAÇÕES SOBRE O TEXTO

- A. O texto em **AZUL** é o texto modificado da LOM;
- B. O texto em **AZUL** com marca texto **AMARELO** é a parte que foi alterada do texto original.